ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei nº 204/03

Ribeirãozinho-MT, 15 de setembro de 2003.

Registrado sob nº 207
Livro 06 Fl. 130
Em 16/09/2003
Assinatura

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – criado pelas Leis Municipais de nº 08/93 e 11/93, instância Colegiada de caráter permanente e deliberativo, estabelece a participação e o controle da Sociedade Organizada, na Administração do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - O CMS integrará a estrutura básica da Secretaria Adjunta de Saúde do Município.

§ 2º - O Conselho ora reorganizado, será constituído por 12 (doze) membros, composto paritariamente, pelas seguintes entidades:

I - Governo, profissionais da saúde e prestadores de serviços da saúde, representados por 6 (seis) Conselheiros.

II - Usuários, representados também, por 6 (seis) Conselheiros.

§ 3º - Completando o disposto no parágrafo anterior fica estabelecido que:

Quanto ao inciso I,

a) O Governo Municipal indicará 2 (dois) Conselheiros; e,
b) Os prestadores de serviços de saúde e trabalhadores do Setor de Saúde, indicarão paritariamente, 4 (quatro) Conselheiros.

Quanto ao inciso II,

a) Os Sindicatos e Associações de Trabalhadores, Conselhos Comunitários organizados, ou entidades equivalentes, serão representados por 3 (três) membros;
b) As Comunidades Religiosas com Templos localizados no Município serão representadas, também, por 3 (três) membros;

Artigo 2º - As Entidades citadas no artigo anterior indicarão os membros para a nomeação a ser formalizada pelo Prefeito Municipal, estabelecendo-se que cada Conselheiro titular indicado haverá um Conselheiro suplente.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitido-se uma recondução, e não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública.

Artigo 3° - Para todos os efeitos, o Conselho Municipal de Saúde funcionará como órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como órgão fiscalizador e controlador dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4° - O Regimento Interno do CMS, será adequado à presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, normatizando as atividades do Colegiado Pleno ou Plenário, do Conselho, composto pelo conjunto dos Conselheiros, bem como, regulamentará o funcionamento e as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho e sua Assessoria Técnica.

Parágrafo Único – A reformulação do Regimento Interno será de responsabilidade do CMS, quanto a sua elaboração que após aprovada em Plenário será encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação via Decreto do Executivo.

Artigo 5° - Esta Lei em vigor na data de sua publicaçã .

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente, as Leis Municipais de 08/93 e 11/93.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Ribeirãozinho-MT, 15 de setembro de 2003.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal